



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Órgão de Partido Político em Formação nº 117-69.2016.6.02.0000

**RESOLUÇÃO Nº 15.801  
(28/04/2017)**

REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO Nº 117-69.2016.6.02.0000	
REQUERENTE	: PARTIDO NACIONAL CORINTHIANO (PNC) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO NACIONAL
ADVOGADO	: MARCELO SANTOS MOURÃO – OAB/SP Nº 112.999
RELATOR	: DES. ELEITORAL JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI

**EMENTA.**

**REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO. ANOTAÇÃO DE ÓRGÃOS DE DIREÇÃO QUE O INTEGRAM EM NÍVEL REGIONAL E MUNICIPAIS. PARTIDO NACIONAL CORINTHIANO – PNC. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. PEDIDO DEFERIDO.**

1. Obtido o apoio mínimo de eleitores no Estado e cumpridas as demais exigências legais pelo partido requerente, com observância das disposições contidas na Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 23.465/2015, mormente quando não houve impugnação alguma, há de se deferir o pedido de registro dos órgãos regional e municipais do partido.
2. Deferimento do registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em deferir o registro do Partido Nacional Corinthiano (PNC), neste Tribunal, com as consequentes anotações de seus órgãos regional e municipais, nos termos do voto do relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2017.

**Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**  
Presidente

**Des. Eleitoral JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI**  
Relator

**DR. MARCIAL DUARTE COELHO**  
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Órgão de Partido Político em Formação nº 117-69.2016.6.02.0000

## RELATÓRIO

O Presidente do Órgão de Direção Nacional provisório do Partido Nacional Corinthiano (PNC), legenda em constituição, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.465/2015, requer o registro do partido, neste Tribunal, e anotação dos órgãos de direção regional em Alagoas e municipais de Maceió e Satuba, instruindo o pedido com a documentação pertinente.

Publicado edital para ciência dos interessados, na forma disciplinada na Resolução TSE nº 23.465/15, não houve impugnação ao pedido de registro e anotação em referência, tendo transcorrido o prazo para impugnação *in albis*, conforme certidão de fl. 131.

A Secretaria desta Corte se manifestou pelo atendimento a todas as exigências para a obtenção de registro perante este Regional (informação de fls. 139-143).

A Procuradoria Regional Eleitoral, por sua vez, opinou pelo deferimento do registro, porquanto atendidas as exigências legais (Parecer de fls. 147-148).

É o sucinto relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Órgão de Partido Político em Formação nº 117-69.2016.6.02.0000

## VOTO

O Partido Nacional Corinthiano (PNC), legenda em formação, nos termos do art. 9º da Lei 9.096/95 e arts. 20 a 25 da Resolução TSE nº 23.465/15, requer o registro, neste Tribunal, do aludido partido e anotação dos órgãos de direção regional e municipais de Maceió e Satuba, acostando documentação pertinente.

Compulsando os autos, verifica-se terem sido apresentados os seguintes documentos: a) exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto partidários, inscritos no registro civil (fls. 03-09); b) certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital Federal (fl. 10); c) cópia da ata de escolha e designação, na forma do respectivo estatuto, dos dirigentes dos órgãos de direção regional e municipais, com a indicação do respectivo nome e endereço, apesar da ausência de número de telefone, de fac-símile e de e-mail (fls. 11 a 20).

Ademais, o requerente demonstrou além da documentação necessária exigida pela legislação de regência, a prova do apoio de 0,1% do eleitorado alagoano, votante nas eleições de 2014, que seria, *in casu*, no mínimo de 1.385 (um mil e trezentos e oitenta e cinco) assinaturas de eleitores do Estado de Alagoas, conforme certificado pela Secretaria Judiciária, à fl. 142.

Nesse particular, foi certificado nos autos que a agremiação partidária em formação obteve um apoio de 1.609 (um mil, seiscentos e nove) eleitores, conforme se obtém de todas as assinaturas certificadas nos autos, às fls. 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121 e 138, portanto, superior ao mínimo exigido.

Assim, atendidas integralmente as disposições elencadas na Resolução TSE nº 23.465/15 e na Lei n. 9.096/95, e, ainda, em conformidade com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, VOTO pelo deferimento do registro do PARTIDO NACIONAL CORINTHIANO (PNC), neste Tribunal, com as consequentes anotações de seus órgãos regional e municipais de Maceió e Satuba.

É como voto.

Des. Eleitoral **JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI**  
Relator

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Órgão de Partido Político em Formação Nº 117-69.2016.6.02.0000

Prot. 37.829/2016



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Órgão de Partido Político em Formação nº 117-69.2016.6.02.0000

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM:** 28/04/2017 (SESSÃO Nº 33/2017)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). MARCELO TOLEDO SILVA

**SECRETÁRIO(A):** MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

**DECISÃO:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o registro do Partido Nacional Corinthiano (PNC), neste Tribunal, com as consequentes anotações de seus órgãos regional e municipais, nos termos do voto do relator. (Resolução nº 15.801, de 28/4/2017).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, SILVANA LESSA OMENA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCELO TOLEDO SILVA. Ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores Eleitorais PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO e PAULO ZACARIAS DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 28 de abril de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15801 foi conferido(a) na 33ª Sessão Ordinária, realizada em 28/04/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 77, em 03/05/2017, à(s) fl(s). 4. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 03/05/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Órgão de Partido Político em Formação nº 117-69.2016.6.02.0000